



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Terça-feira, 15 de Setembro de 2026 - Edição 2043 - Lei 4.683/18

PODER EXECUTIVO	1
<i>LICITAÇÕES E CONTRATOS</i>	1
<i>LEIS</i>	2
<i>DECRETOS</i>	7
<i>RESOLUÇÕES</i>	11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Terça-feira, 15 de Setembro de 2026 - Edição 2043 - Lei 4.683/18

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE DISPENSAS DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº	OBJETO	VENCEDOR	VALOR
318	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Auditoria de Certificação do Programa Pró-Gestão RPPS-Nível II	IQC-ATZERT LTDA	R\$ 15.200,00
344	Aquisição de bancos com estruturas de ferro e assentos estofados em tamanhos diversos, destinados aos espaços esportivos do Município	Jose Nevil Pereira	R\$ 12.750,00
345	Execução de Jardinagem e calçadas das casas populares do Programa A Casa é Sua Calamidades	Maria Eduarda Kunzel Paranhos	R\$ 27.291,08
346	Prestação de serviço incluindo o fornecimento de peças para manutenção do caminhão caçamba FORD CARGO, placa INP0570	Henn e Diesel Ltda	R\$ 9.700,00
346	Aquisição de filtros óleo 10w40 necessários à manutenção preventiva e corretiva dos veículos que integram a frota do transporte municipal.	Henn e Diesel Ltda	R\$ 3.360,00
348	Aquisição de filtros e aditivo para manutenção corretiva e preventiva dos veículos da frota escolar do Município	L.R.Reuter-Autopecas	R\$ 1.230,00
349	Prestação de serviço de organização, planejamento e coordenação da copa MTB dos vales.	SESC- Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul	R\$ 5.120,00
350	Prestação de serviço de dedesinsetização, desratização e expurgo de morcegos no parque de máquinas.	Invicta Soluções Ambientais Ltda	R\$ 13.258,92
351	Prestação de serviços incluindo o fornecimento de peças para manutenção do veículo PRISMA, placa ITA6G20.	Deize Bohrer Schmidt - EPP	R\$ 1.387,00
352	Prestação de serviço incluindo o fornecimento de peças do veículo UNO, placa IUW8H99	Deize Bohrer Schmidt-EPP	R\$ 4.239,50

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº	OBJETO	EMPRESA	VALOR
36	Contratações de apresentações artísticas musicais do Grupo Tala do Mango	Associação dos Musicos e Artistas Locais de Candelaria	R\$ 5.500,00
37	Contratação de apresentação artística musical Silas Franco e grupo Alma Pampa para a Felicidade na praça	Jessica Silva da Silva Franco	R\$ 3.500,00
38	Promoção da Campanha "Viva Aqui, Compre Aqui" ACISA	Associação Comercial Industrial e Agropecuaria de Vera Cruz -ACISA	R\$ 28.000,00

EXTRATO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº	OBJETO	CONTRATADO	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
04	Promoção da Campanha "Viva Aqui, Compre Aqui" ACISA	Associação Comercial Indl Serviços e Agropec de Vera Cruz	INEXIGIBILIDADE Nº 38/2026	280.000,00

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO:

Pregão Eletrônico Nº 73/2026: Aquisição de material de higiene. Lances dia 29/09/2026 às 08h00 no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

GILSON ADRIANO BECKER

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Terça-feira, 15 de Setembro de 2026 - Edição 2043 - Lei 4.683/18



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

LEI Nº 6.411, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos à empresa **ELETRODIESEL SANTA CRUZ LTDA**, e dá outras providências.”

GILSON ADRIANO BECKER, Prefeito do Município de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos à empresa **ELETRODIESEL SANTA CRUZ LTDA**, inscrita no CNPJ nº 53.949.918/0001-48, com sede na Rodovia BR-471, KM 121, nº 505, Bairro Várzea, na cidade de Santa Cruz do Sul/RS.

Art. 2º Constituem incentivos concedidos por esta Lei:

I – Um terreno na Rua Ipiranga com área superficial de 388,00m², sem benfeitorias - Lote nº 014, Quadra nº 159, na cidade de Vera Cruz/RS – matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Vera Cruz sob nº 294. Com valor venal de R\$ 58.407,58 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e sete reais e cinquenta e oito centavos);

II – Um terreno na Rua Ipiranga com área superficial de 390,50m², sem benfeitorias - Lote nº 015, Quadra nº 159, situado na Rua Ipiranga na cidade de Vera Cruz/RS – matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Vera Cruz sob nº 295. Com valor venal de R\$ 58.783,92 (cinquenta e oito mil, setecentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos);

Art. 3º Os incentivos previstos nesta Lei perfazem a área total de 778,50 m², com valor venal total de R\$ 117.191,50 (cento e dezessete mil, cento e noventa e um reais e cinquenta centavos).

Art. 4º Os incentivos contidos no art. 2º desta Lei, destinam-se à empresa **ELETRODIESEL SANTA CRUZ LTDA**, inscrita no CNPJ nº 53.949.918/0001-48, para o desenvolvimento de atividades no ramo de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores entre outras constantes no Código e Descrição da atividade econômica.

Art. 5º Os incentivos constantes na presente lei, apresentam fundamento legal, por intermédio da Lei nº 4.272, de 15 de dezembro de 2015 e respectivas alterações, a qual dispõe a

AV. NESTOR FREDERICO HENN, Nº 1.645 – VERA CRUZ/RS – CEP 96880-000
TELEFONES (51) 3718-1222 / (51) 99969-0250 – WHATSAPP (51) 99851-0387
WWW.VERACRUZ.RS.GOV.BR – E-MAIL GABINETE@VERACRUZ.RS.GOV.BR



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Terça-feira, 15 de Setembro de 2026 - Edição 2043 - Lei 4.683/18



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

(Lei nº 6411/2026)

respeito do Programa de Desenvolvimento Socioeconômico do Município de Vera Cruz – PRODECON.

Art. 6º A empresa incentivada firmará termo de compromisso com o Município de Vera Cruz, no qual constarão direitos e obrigações de ambas as partes.

Art. 7º O descumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa, implicará no ressarcimento dos valores incentivados pelo Município, sem prejuízo das ações de responsabilidade civil a que estiver sujeito.

Art. 8º Fica a empresa incentivada obrigada a enviar até o dia 10 de janeiro do exercício financeiro posterior, relatório referente às atividades realizadas.

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 20 de janeiro do mesmo ano, as informações repassadas pela Empresa.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de rubricas consignadas na Lei de Orçamento de 2026 ou de créditos adicionais.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de setembro de 2026.

GILSON ADRIANO BECKER

Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Secretaria Municipal de Administração, 15 de setembro de 2026.

LEANDRO CLAUD WAGNER, Secretário.

AV. NESTOR FREDERICO HENN, Nº 1.645 – VERA CRUZ/RS – CEP 96880-000
TELEFONES (51) 3718-1222 / (51) 99969-0250 – WHATSAPP (51) 99851-0387
WWW.VERACRUZ.RS.GOV.BR – E-MAIL GABINETE@VERACRUZ.RS.GOV.BR



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Terça-feira, 15 de Setembro de 2026 - Edição 2043 - Lei 4.683/18



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

LEI Nº 6.412, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a contratar profissionais da área da educação em caráter temporário de excepcional interesse público e, dá outras providências.

GILSON ADRIANO BECKER, Prefeito do Município de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 1 (um) **Professor Área 1 – Educação Infantil**, em caráter temporário de excepcional interesse público, pelo prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de contratação.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 1 (um) **Professor Área 2 – Matemática**, em caráter temporário de excepcional interesse público, pelo prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de contratação.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 1 (um) **Auxiliar de educação**, em caráter temporário de excepcional interesse público, pelo prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de contratação.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 1 (um) **Auxiliar de Serviços Gerais**, em caráter temporário de excepcional interesse público, pelo prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de contratação.

Art. 5º As especificações exigidas para a contratação dos profissionais especificados nos artigos anteriores, bem como as suas atribuições, vencimentos, condições e horário de trabalho dos cargos desta Lei são as que constam na Lei nº 2.397/2003 e alterações que trata do Quadro do Magistério Municipal, para cargos de igual denominação e na Lei nº 931/91 e alterações, que trata do quadro geral, para cargos de igual denominação.

Art. 6º Os contratos dispostos nesta lei, estabelecerão direitos e obrigações dispostos no artigo 198 e incisos, da Lei Complementar nº 004, de 10 de abril de 2007.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de rubrica consignada na Lei de Orçamento, ou de créditos adicionais.

AV. NESTOR FREDERICO HENN, Nº 1.645 – VERA CRUZ/RS – CEP 96880-000
TELEFONES (51) 3718-1222 / (51) 99969-0250 – WHATSAPP (51) 99851-0387
WWW.VERACRUZ.RS.GOV.BR – E-MAIL GABINETE@VERACRUZ.RS.GOV.BR



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Terça-feira, 15 de Setembro de 2026 - Edição 2043 - Lei 4.683/18



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

(Lei nº 6412/2026 – fl. 2)

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de setembro de 2026.

GILSON ADRIANO BECKER

Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Secretaria Municipal de Administração, 15 de setembro de 2026.

LEANDRO CLAUD WAGNER, Secretário.

AV. NESTOR FREDERICO HENN, Nº 1.645 – VERA CRUZ/RS – CEP 96880-000
TELEFONES (51) 3718-1222 / (51) 99969-0250 – WHATSAPP (51) 99851-0387
WWW.VERACRUZ.RS.GOV.BR – E-MAIL GABINETE@VERACRUZ.RS.GOV.BR



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Terça-feira, 15 de Setembro de 2026 - Edição 2043 - Lei 4.683/18



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

LEI Nº 6.413, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

**Autoriza excepcionalmente a
prorrogação de contrato temporário e
dá outras providências.**

GILSON ADRIANO BECKER, Prefeito do Município de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º Fica autorizada excepcionalmente a prorrogação da vigência do **Contrato Administrativo Temporário de nº RH-056/2025**, pelo prazo de até 12 (doze) meses, além daquele previsto na lei que autorizou a referida contratação.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de rubrica consignada na Lei de Orçamento, ou de créditos adicionais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de setembro de 2026.

GILSON ADRIANO BECKER

Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Secretaria Municipal de Administração, 15 de setembro de 2026.

LEANDRO CLAUD WAGNER, Secretário.

AV. NESTOR FREDERICO HENN, Nº 1.645 – VERA CRUZ/RS – CEP 96880-000
TELEFONES (51) 3718-1222 / (51) 99969-0250 – WHATSAPP (51) 99851-0387
WWW.VERACRUZ.RS.GOV.BR – E-MAIL GABINETE@VERACRUZ.RS.GOV.BR



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Terça-feira, 15 de Setembro de 2026 - Edição 2043 - Lei 4.683/18



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

DECRETO Nº 8.037, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

Estabelece as autoridades competentes para julgamento dos Processos Administrativos Sanitários no âmbito do Município de Vera Cruz e dá outras providências.

GILSON ADRIANO BECKER, Prefeito do Município de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto pela Lei Orgânica;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4.094, de 04 de novembro de 2014, que dispõe sobre o Código Sanitário do Município de Vera Cruz;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4.095, de 04 de novembro de 2014, que dispõe sobre a criação do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO que a legislação sanitária municipal estabelece o Processo Administrativo Sanitário como instrumento destinado à apuração e julgamento das infrações sanitárias;

CONSIDERANDO que o art. 99 da Lei Municipal nº 4.094/2014 estabelece o prazo para apresentação de defesa ou impugnação do Auto de Infração Sanitária e determina o encaminhamento dos autos para decisão do superior imediato;

CONSIDERANDO que o art. 100 da Lei Municipal nº 4.094/2014 estabelece que a decisão de primeira instância deverá ser fundamentada em relatório circunstanciado, podendo confirmar ou não a existência da infração sanitária e, quando confirmada, fixar a penalidade aplicável;

CONSIDERANDO que os arts. 101 e 102 da Lei Municipal nº 4.094/2014 disciplinam o recurso e o julgamento em segunda instância;

CONSIDERANDO que os arts. 103 e 104 da Lei Municipal nº 4.094/2014 estabelecem a possibilidade de recurso à autoridade superior dentro da mesma esfera governamental e a existência de decisão de terceira instância, de caráter irrecorrível na esfera administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer, no âmbito da Administração Pública Municipal, as autoridades responsáveis pelo julgamento dos Processos Administrativos Sanitários, assegurando-se o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal;

AV. NESTOR FREDERICO HENN, Nº 1.645 - VERA CRUZ/RS - CEP 96880-000
TELEFONES (51) 3718-1222 / (51) 99969-0250 - WHATSAPP (51) 99851-0387
WWW.VERACRUZ.RS.GOV.BR - E-MAIL GABINETE@VERACRUZ.RS.GOV.BR



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Terça-feira, 15 de Setembro de 2026 - Edição 2043 - Lei 4.683/18



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

(Decr. nº 8.037/2026, fl. 2)

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas, no âmbito do Município de Vera Cruz, as autoridades competentes para julgamento dos Processos Administrativos Sanitários – PAS, instaurados em decorrência da lavratura de Auto de Infração Sanitária, observado o disposto na legislação sanitária municipal.

Art. 2º Compete ao Secretário Municipal da Saúde, na qualidade de autoridade julgadora de primeira instância, apreciar e decidir os Processos Administrativos Sanitários, após a apresentação da defesa ou impugnação pelo autuado e a manifestação do servidor autuante, quando cabível.

§ 1º A decisão de primeira instância será fundamentada em relatório circunstanciado, considerando os elementos constantes dos autos.

§ 2º A autoridade julgadora poderá confirmar ou não a existência da infração sanitária.

§ 3º Não confirmada a existência da infração sanitária, o Processo Administrativo Sanitário será arquivado, observadas as disposições legais quanto à publicação e comunicação da decisão.

§ 4º Confirmada a existência da infração sanitária, a decisão deverá fixar a penalidade aplicável, observados os critérios estabelecidos na legislação sanitária.

Art. 3º Das decisões proferidas em primeira instância caberá recurso administrativo, no prazo e nas condições estabelecidos pela Lei Municipal nº 4.094/2014.

Parágrafo único. O recurso será apreciado e decidido pelo Secretário Municipal da Saúde, na qualidade de autoridade julgadora de segunda instância, observadas as disposições dos arts. 101 e 102 da Lei Municipal nº 4.094/2014.

Art. 4º A decisão de segunda instância deverá ser fundamentada em relatório circunstanciado, podendo:

I – confirmar a existência da infração sanitária;

II – não confirmar a existência da infração sanitária;

III – manter, modificar ou afastar a penalidade aplicada, quando juridicamente cabível, observados os limites estabelecidos pela legislação sanitária.

Parágrafo único. Não confirmada a existência da infração sanitária, será determinado o arquivamento do Processo Administrativo Sanitário, com a comunicação ao autuado e, quando cabível, publicação nos meios oficiais.

AV. NESTOR FREDERICO HENN, Nº 1.645 – VERA CRUZ/RS – CEP 96880-000
TELEFONES (51) 3718-1222 / (51) 99969-0250 – WHATSAPP (51) 99851-0387
WWW.VERACRUZ.RS.GOV.BR – E-MAIL GABINETE@VERACRUZ.RS.GOV.BR



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Terça-feira, 15 de Setembro de 2026 - Edição 2043 - Lei 4.683/18



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

(Decr. nº 8.037/2026, fl. 3)

Art. 5º Da Terceira Instância: Das decisões proferidas em segunda instância caberá recurso à autoridade superior dentro da mesma esfera governamental, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da decisão, conforme estabelecido no art. 103 da Lei Municipal nº 4.094/2014.

§ 1º Para os fins deste Decreto, fica designado o Prefeito Municipal de Vera Cruz como autoridade julgadora de terceira instância dos Processos Administrativos Sanitários.

§ 2º Compete ao Prefeito Municipal apreciar e decidir os recursos interpostos contra as decisões de segunda instância.

§ 3º A decisão de terceira instância será fundamentada em relatório circunstanciado, à vista dos elementos constantes dos autos.

§ 4º A decisão de terceira instância poderá confirmar ou não a existência da infração sanitária.

§ 5º Não confirmada a existência da infração sanitária, será determinado o arquivamento do Processo Administrativo Sanitário, observadas as disposições legais quanto à comunicação ao autuado e à publicação da decisão.

§ 6º Confirmada a existência da infração sanitária, será determinado o cumprimento da penalidade aplicada pela decisão de segunda instância, nos termos do § 3º do art. 104 da Lei Municipal nº 4.094/2014.

§ 7º A decisão de terceira instância será **irrecorrível na esfera administrativa**, sem prejuízo do direito de acesso ao Poder Judiciário.

Art. 6º Dos Prazos:

Na tramitação dos Processos Administrativos Sanitários deverão ser observados os prazos estabelecidos na Lei Municipal nº 4.094/2014, especialmente:

I – 15 (quinze) dias para apresentação de defesa ou impugnação do Auto de Infração Sanitária;

II – 15 (quinze) dias para manifestação do servidor autuante, quando apresentada defesa;

III – 15 (quinze) dias para decisão de primeira instância;

IV – 15 (quinze) dias para interposição de recurso contra a decisão de primeira instância;

V – 10 (dez) dias para decisão de segunda instância;

VI – 20 (vinte) dias para interposição de recurso contra a decisão de segunda instância;

AV. NESTOR FREDERICO HENN, Nº 1.645 – VERA CRUZ/RS – CEP 96880-000
TELEFONES (51) 3718-1222 / (51) 99969-0250 – WHATSAPP (51) 99851-0387
WWW.VERACRUZ.RS.GOV.BR – E-MAIL GABINETE@VERACRUZ.RS.GOV.BR



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Terça-feira, 15 de Setembro de 2026 - Edição 2043 - Lei 4.683/18



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

(Decr. nº 8.037/2026, fl. 4)

VII – 10 (dez) dias para decisão de terceira instância.

Art. 7º Os recursos administrativos terão os efeitos previstos nos arts. 101 e 103 da Lei Municipal nº 4.094/2014, especialmente quanto ao efeito suspensivo relativo ao pagamento de penalidade pecuniária.

Parágrafo único. O efeito suspensivo não impedirá a imediata exigibilidade das obrigações subsistentes e das medidas acauteladoras ou sanitárias que devam ser cumpridas, na forma da legislação aplicável.

Art. 8º Da Imparcialidade do Julgamento: É vedado à autoridade julgadora participar do julgamento de Processo Administrativo Sanitário no qual tenha atuado diretamente como servidor autuante, fiscal responsável pela lavratura do Auto de Infração ou responsável pela produção de manifestação técnica decisória incompatível com a função julgadora.

Parágrafo único. Nas hipóteses de impedimento ou suspeição, deverão ser adotadas as providências administrativas necessárias para assegurar a imparcialidade do julgamento.

Art. 9º Compete ao Serviço Municipal de Vigilância Sanitária a organização, instrução e tramitação dos Processos Administrativos Sanitários, promovendo o encaminhamento dos autos à autoridade julgadora competente, conforme a respectiva instância.

Art. 10 As decisões proferidas nos Processos Administrativos Sanitários deverão ser formalizadas nos autos, devidamente fundamentadas e assinadas pela respectiva autoridade julgadora.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Municipal nº 4.094/2014, na Lei Municipal nº 4.095/2014 e nas demais normas sanitárias aplicáveis.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

GILSON ADRIANO BECKER
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Secretaria Municipal de Administração, 15 de setembro de 2026.

LEANDRO CLAUDER WAGNER, Secretário Municipal de Administração.

AV. NESTOR FREDERICO HENN, Nº 1.645 – VERA CRUZ/RS – CEP 96880-000
TELEFONES (51) 3718-1222 / (51) 99969-0250 – WHATSAPP (51) 99851-0387
WWW.VERACRUZ.RS.GOV.BR – E-MAIL GABINETE@VERACRUZ.RS.GOV.BR



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Terça-feira, 15 de Setembro de 2026 - Edição 2043 - Lei 4.683/18



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ – RS

RESOLUÇÃO CMS Nº 56/2026

“DISPÕE SOBRE A CIÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE EM RELAÇÃO À ANÁLISE DE RISCO DE DESASTRE, ELABORADA NO ÂMBITO DO PROGRAMA VIGIDESASTRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sra. Aline Kessler, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1141/1993 e suas alterações e,

CONSIDERANDO a importância do planejamento e da adoção de medidas de prevenção, preparação e resposta diante de situações de risco de desastres que possam impactar a saúde da população;

CONSIDERANDO as ações desenvolvidas no âmbito do Programa Vigidesastre, voltadas à vigilância em saúde relacionada aos riscos associados a desastres;

CONSIDERANDO a existência do Comitê Municipal Vigidesastre, instituído e nomeado pela Portaria nº 16.628, de 11 de setembro de 2026, responsável pelo desenvolvimento e acompanhamento das ações relacionadas ao Programa no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a apresentação ao Conselho Municipal de Saúde da Análise de Risco de Desastre, documento que integra as ações de planejamento e preparação do Município no âmbito do Programa Vigidesastre;

CONSIDERANDO a deliberação dos membros do CMS, em reunião ordinária do dia 14 de setembro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde de Vera Cruz TOMA CIÊNCIA da Análise de Risco de Desastre, elaborada no âmbito do Programa Vigidesastre, apresentada ao Plenário para conhecimento e registro.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde registra a existência do Comitê Municipal Vigidesastre, nomeado pela Portaria nº 16.628, de 11 de setembro de 2026, como instância responsável pela articulação e acompanhamento das ações relacionadas ao Programa Vigidesastre no Município.

Art. 3º A Análise de Risco de Desastre, objeto desta Resolução, integra a presente normativa na condição de Anexo I, para fins de conhecimento, registro e acompanhamento pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde poderá acompanhar, no âmbito de suas atribuições, as ações e medidas relacionadas à prevenção e à redução dos riscos à saúde decorrentes de desastres, especialmente aquelas desenvolvidas pelo Comitê Municipal Vigidesastre.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALINE KESSLER
Data: 15/09/2026 11:52:21-0300
Verifique em <https://validar.br.gov.br>

Vera Cruz, 15 de setembro de 2026.

ALINE KESSLER
Conselheiro Presidente do CMS
Gestão 2026/2027

Assim, o Secretário Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Parágrafo 2º do Artigo 1º, da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Terça-feira, 15 de Setembro de 2026 - Edição 2043 - Lei 4.683/18

prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

LUIZ ALBERTO DA SILVA
FREITAS:01205442022

Assinado de forma digital por LUIZ ALBERTO DA
SILVA FREITAS:01205442022
Dados: 2026.09.15 15:37:06 -03'00'

LUIZ ALBERTO DA SILVA FREITAS
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 7.669/2025

O Prefeito, dando cumprimento ao que determina o Artigo 37 da Constituição Federal e o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.

GILSON ADRIANO BECKER:89003691053

Assinado de forma digital por GILSON ADRIANO
BECKER:89003691053
Dados: 2026.09.15 14:05:51 -03'00'

GILSON ADRIANO BECKER
Prefeito Municipal
Município de Vera Cruz/RS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Terça-feira, 15 de Setembro de 2026 - Edição 2043 - Lei 4.683/18



Município de Vera Cruz
Secretaria Municipal de Saúde

ANÁLISE DE RISCO

Elaboração: Comitê/grupo Municipal para enfrentamento às Emergências em Saúde Pública e Desastres

Participantes:

André Mello Sant'anna – Médico Veterinário

Matheus Henrique da Silva – Agente de combate as Endemias

Luiz Alberto da Silva Freitas – Secretário Municipal de Saúde

Clair Tornquist – Secretária Adjunta de Saúde

Caroline Setti – Enfermeira

Maria Angélica Puntel – Enfermeira

Diego da Silveira Moura – Farmacêutico

Gabriela Macedo Ferreira – Supervisor de Ação Social

Micheli Katiani Rech – Secretária Municipal de Educação

Mariani Inês Stoeckel – Professora

Maiquel Aretz – Secretário de Obras, Saneamento e Trânsito

Camila Raquel Lopes – Dirigente de Núcleo de Meio Ambiente

Wellington Rodrigues – Dirigente de Equipe de Comunicação Social

Martin Fernando Nyland – Auxiliar de Tratamento de Água e Esgoto

Everton Renã Woyciekoski – Sargento da Brigada Militar

Tarcísio José Hass – Sargento do Corpo de Bombeiros

Aline Kessler – Conselheira Presidente

Douglas Vinicius Stumm – Conselheiro Vice-Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Terça-feira, 15 de Setembro de 2026 - Edição 2043 - Lei 4.683/18

1. Identificação das Ameaças e Perigos

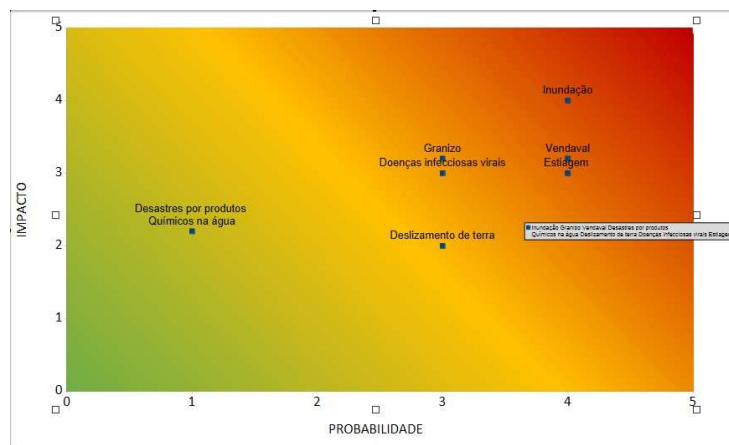
a) Matriz de Risco

Identificação de Ameaças e Perigos e Análise de Riscos (Baseada na metodologia THIRA)								
Ameaça/Perigo	Probabilidade (1-5)	Impacto (1-5 cada)						PONTUAÇÃO TOTAL
		Morbidade	Mortalidade	Impacto em infraestrutura	Impacto Econômico	Impacto na Saúde	Média das Pontuações de Impacto	
Inundação	4	4	3	4	5	4	4	8
Granizo	3	4	1	4	4	3	3,2	6,2
Vendaval	4	4	2	3	4	3	3,2	7,2
Desastres por produtos Químicos na água	1	4	1	2	2	2	2,2	3,2
Deslizamento de terra	3	2	2	2	2	2	2	5
Doenças infecciosas virais	3	3	2	2	3	5	3	6
Estiagem	4	4	1	3	4	3	3	7

b) Gráfico de Impacto x Probabilidade

1.1 Ameaças e Perigos Prioritários:

1. Inundação
2. Vendaval
3. Estiagem





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Terça-feira, 15 de Setembro de 2026 - Edição 2043 - Lei 4.683/18

2. Contextualização, Metas de Capacidade e Interpretação dos Resultados

Ameaça/Perigo Prioritário 1: Inundação			
Descrição do cenário (contextualização): A inundação ocorreu após um período de chuvas intensas, causando o aumento rápido dos níveis dos rios e arroios da região. Com o transbordamento das águas, diversos pontos de alagamento foram registrados, atingindo ruas, residências, estabelecimentos comerciais e estradas. A força da correnteza provocou destruições em estruturas, danos materiais e dificuldades de acesso em várias localidades. O cenário resultou em famílias desabrigadas e desalojadas, que precisaram deixar suas casas devido aos riscos e aos prejuízos causados pela água. Além disso, houve interrupção de serviços essenciais, comprometimento da mobilidade urbana e necessidade de ações emergenciais para atendimento da população afetada.			
Capacidade atual	Meta de Capacidade	Recursos Necessários	Onde estão os recursos necessários?
HOSPITAIS: Capacidade limitada conforme número de leitos e profissionais disponíveis	Ampliar leitos clínicos e de emergência para absorver vítimas e casos agravados	Leitos, profissionais, medicamentos, oxigênio, equipamentos e ambulâncias	Hospital municipal e rede hospitalar de referência
ABRIGOS: Locais identificados e utilizados como abrigos temporários em situações de emergência	Qualificar ginásios para funcionamento como abrigos temporários, garantindo condições adequadas de acolhimento, higiene, segurança e suporte à população afetada	Reforma dos abrigos, manutenção de telhados e banheiros, etc.	Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer/ Assistência Social
SAÚDE MENTAL: Demanda aumentada entre desabrigados e desalojados	Disponibilizar atendimento psicológico e psicossocial contínuo	Psicólogos, assistentes sociais, medicamentos e espaços de atendimento	CAPS, UBS, abrigos e equipes da assistência social
ATENÇÃO BÁSICA: Atendimento parcialmente	Manter atendimento básico e ampliar a capacidade para	Profissionais, medicamentos, insumos, água potável,	UBS não afetadas; Secretaria Municipal de Saúde; unidades de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Terça-feira, 15 de Setembro de 2026 - Edição 2043 - Lei 4.683/18

comprometido por alagamentos e dificuldade de acesso.	atender a população deslocada	geradores e transporte	apoio
ÁGUA E SANEAMENTO: Abastecimento e qualidade da água podem estar comprometidos	Garantir água potável e saneamento seguro	Reservatórios, água potável, hipoclorito de sódio.	Companhia de abastecimento, Vigilância Sanitária, Defesa Civil
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAIS: Estoque pode ser insuficiente diante da emergência	Manter estoque suficiente para equipes e população exposta	Luvas, botas, máscaras, aventais, óculos e materiais de proteção	Almoxarifado da Saúde, Defesa Civil, Estado e Ministério da Saúde
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA: Estoque pode estar reduzido ou comprometido em unidades atingidas	Garantir medicamentos essenciais por período mínimo de emergência	Medicamentos, materiais médico-hospitalares e estrutura para armazenamento	Farmácia municipal, Central de Abastecimento Farmacêutico e Estado

Ameaça/Perigo Prioritário 2: Vendaval			
Descrição do cenário (contextualização): O município enfrenta um cenário de ventos fortes acompanhados de queda de granizo, provocando diversos danos em diferentes localidades. Foram registrados destelhamentos, queda de árvores, interrupção no fornecimento de energia elétrica e bloqueio de vias, afetando residências, estabelecimentos e estruturas públicas. Em consequência, muitas pessoas ficaram desabrigadas, precisando deixar suas casas devido aos estragos causados pelo evento.			
Capacidade atual	Meta de Capacidade	Recursos Necessários	Onde estão os recursos necessários?
ATENÇÃO BÁSICA: Atendimento parcialmente comprometido por	Manter atendimento básico e ampliar a capacidade para atender a população afetada	Profissionais, medicamentos, curativos, EPIs, geradores e transporte	UBS não atingidas; Secretaria Municipal de Saúde; unidades de apoio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Terça-feira, 15 de Setembro de 2026 - Edição 2043 - Lei 4.683/18

danos estruturais e dificuldade de acesso			
HOSPITAIS: Capacidade pressionada pelo aumento de vítimas e possíveis danos à infraestrutura	Garantir leitos suficientes para casos de maior gravidade	Leitos, equipes médicas, medicamentos, oxigênio, equipamentos e materiais hospitalares	Hospital municipal e hospitais de referência
ABRIGOS: Locais identificados e utilizados como abrigos temporários em situações de emergência	Qualificar ginásios para funcionamento como abrigos temporários, garantindo condições adequadas de acolhimento, higiene, segurança e suporte à população afetada	Reforma dos abrigos, manutenção de telhados e banheiros, etc.	Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer/ Assistência Social
SAÚDE MENTAL: Aumento da demanda devido a perdas materiais, desalojamento e situação de emergência	Disponibilizar atendimento psicossocial à população afetada e aos profissionais	Psicólogos, assistentes sociais, medicamentos e espaços de atendimento	CAPS, UBS, abrigos e equipes da assistência social
COMUNICAÇÃO: Possibilidade de interrupção de telefonia e internet	Garantir comunicação entre serviços de emergência e unidades de saúde	Rádios, telefones, baterias, sistemas de comunicação	Defesa Civil, SAMU, Prefeitura e unidades de saúde
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA: Estoque sujeito a aumento da demanda ou perdas em unidades danificadas	Garantir medicamentos essenciais durante todo o período de emergência	Analgésicos, antibióticos, materiais para curativos, medicamentos de uso contínuo e outros insumos	Farmácia Municipal, Central de Abastecimento Farmacêutico e Estado
TRANSPORTE:	Garantir transporte de pacientes e	Ambulâncias, veículos	Secretaria de Saúde,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Terça-feira, 15 de Setembro de 2026 - Edição 2043 - Lei 4.683/18

Deslocamento prejudicado por árvores, postes, entulhos e danos nas vias	equipes de saúde	de apoio, combustível e motoristas	SAMU, Defesa Civil e municípios parceiros
---	------------------	------------------------------------	---

Ameaça/Perigo Prioritário 3: Estiagem			
Descrição do cenário (contextualização): Período prolongado de estiagem reduz a disponibilidade de água, prejudica o abastecimento e a higiene, podendo aumentar doenças e problemas respiratórios devido à poeira e às queimadas.			
Capacidade atual	Meta de Capacidade	Recursos Necessários	Onde estão os recursos necessários?
ATENÇÃO BÁSICA: Atendimento conforme estrutura e disponibilidade de água	Manter atendimento regular e ampliar a capacidade para aumento da demanda	Profissionais, medicamentos, insumos, água potável e materiais de higiene	UBS, Secretaria Municipal de Saúde e unidades de apoio
PRONTO ATENDIMENTO: Capacidade pressionada pelo aumento de casos de desidratação, doenças respiratórias e outros agravos	Garantir atendimento 24h e capacidade para aumento da demanda	Médicos, enfermeiros, medicamentos, oxigênio, soro e equipamentos de emergência	UPA, hospital de referência e Secretaria Municipal de Saúde
ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA UNIDADES DE SAÚDE: Abastecimento reduzido ou irregular	Garantir água potável suficiente para funcionamento contínuo das unidades	Reservatórios, caminhões-pipa, água potável, hipoclorito de sódio, bombas e geradores	Prefeitura, Defesa Civil
ÁGUA POTÁVEL PARA	Garantir quantidade mínima de água	Caminhões-pipa, reservatórios, caixas	Prefeitura, Defesa Civil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Terça-feira, 15 de Setembro de 2026 - Edição 2043 - Lei 4.683/18

POPULAÇÃO: Oferta insuficiente em áreas afetadas	potável para toda a população afetada	d'água, galões e pontos de distribuição	
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA: Estoque sujeito ao aumento da demanda	Garantir medicamentos essenciais durante todo o período de estiagem	Medicamentos, soro de reidratação, materiais de curativo e insumos	Farmácia Municipal, Central de Abastecimento Farmacêutico e Estado
ATENDIMENTO AOS GRUPOS VULNERÁVEIS: Capacidade variável conforme a demanda	Garantir acompanhamento de idosos, crianças, gestantes e pessoas com doenças crônicas	Profissionais, medicamentos, água potável e transporte	UBS, assistência social, CAPS e equipes de saúde
SAÚDE MENTAL: Possível aumento de sofrimento relacionado às perdas econômicas, falta de água e dificuldades sociais	Garantir atendimento psicossocial às pessoas afetadas	Psicólogos, assistentes sociais e medicamentos quando necessários	CAPS, UBS e Secretaria de Assistência Social
COMUNICAÇÃO E ORIENTAÇÃO A POPULAÇÃO: Necessidade de ampliar informações sobre uso racional da água e prevenção de doenças	Garantir comunicação rápida e contínua com a população	Rádio, internet, redes sociais, materiais informativos e equipes de comunicação	Prefeitura, Secretaria de Saúde, Defesa Civil e meios de comunicação

3. Considerações finais

A presente Análise de Risco permitiu identificar os principais cenários de desastre com potencial impacto na saúde pública do município, destacando-se as inundações, os vendavais, e os períodos de estiagem. A avaliação das capacidades atuais evidenciou que o município dispõe de estrutura básica para resposta a esses eventos, porém foram identificadas lacunas que



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Terça-feira, 15 de Setembro de 2026 - Edição 2043 - Lei 4.683/18

demandam atenção e investimentos para garantir maior eficiência das ações de preparação, resposta e recuperação.

Entre as principais necessidades observadas, destaca-se a melhoria da infraestrutura dos ginásios e demais espaços utilizados como abrigos temporários, visando oferecer melhores condições de acolhimento à população afetada em situações de emergência. Também foi identificada a necessidade de ampliação e manutenção de estoques estratégicos de medicamentos e insumos de saúde, de forma a garantir o atendimento adequado durante períodos de aumento da demanda.

Outra lacuna importante se refere à garantia da continuidade dos serviços de saúde em situações de interrupção do fornecimento de energia elétrica. Nesse sentido, recomenda-se o fortalecimento da capacidade de geração de energia de emergência nas unidades prioritárias, assegurando o funcionamento de equipamentos essenciais, conservação de medicamentos e manutenção dos atendimentos à população.

A partir dos resultados obtidos nesta análise, o próximo passo consiste na definição de um plano de ação para tratamento das lacunas identificadas, estabelecendo prioridades, responsáveis, prazos e possíveis fontes de financiamento. As informações levantadas deverão subsidiar a atualização dos Planos de Contingência do município para os cenários de inundações, vendavais e estiagem, bem como orientar o planejamento de investimentos necessários para o fortalecimento da capacidade de resposta do setor saúde. Recomenda-se ainda que as necessidades identificadas sejam incorporadas aos instrumentos de planejamento e gestão municipal, possibilitando a implementação gradual das melhorias propostas e o acompanhamento contínuo da evolução das capacidades frente aos riscos analisados.

A análise também apontou a necessidade de ampliação da capacidade de armazenamento de água potável nas unidades de saúde e demais estruturas estratégicas do município, possibilitando a manutenção dos serviços por períodos mais prolongados em situações de desabastecimento decorrentes dos eventos adversos analisados.

LUIZ ALBERTO DA
SILVA

FREITAS:01205442022

Assinado de forma digital por LUIZ
ALBERTO DA SILVA
FREITAS:01205442022
Dados: 2026.09.14 15:46:21 -03'00'

Secretário(a) de saúde e/ou Prefeito(a)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Terça-feira, 15 de Setembro de 2026 - Edição 2043 - Lei 4.683/18

Diário Oficial do Município de Vera Cruz/RS

CNPJ: 98.661.366/0001-06

Endereço: Avenida Nestor Frederico Henn, 1645

Telefone: 51 3718 1222 | WhatsApp: 51 99851 0387

E-mail: imprensa@veracruz.rs.gov.br

Portal: veracruz.rs.gov.br

Publicação de acordo com dispositivos da Lei Municipal nº 4.683, de 2 de maio de 2018. Assessor de Imprensa: Wellington Rodrigues | Prefeito: Gilson Adriano Becker | Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.